

# Das Vantagens Pecuniárias Gratificações

(\*) *Maria Isabel de Melo Gibson*

*A concessão de gratificação no serviço público está condicionada a que exista um cargo público e que este tenha sido criado por lei, que a gratificação a ser concedida também tenha sido criada por lei e que sua criação atenda efetivamente aos interesses e às exigências da Administração Pública.*

**V**antagens pecuniárias são acréscimos de vencimento do funcionário, concedidas a título definitivo ou transitório,

a) pela decorrência do tempo de serviço (ex factio temporis);

b) pelo desempenho de funções especiais (ex factio officii);

c) em razão das condições anormais em que se realizar o serviço (propter laborem);

d) em razão das condições pessoais do servidor (propter personam).

As duas primeiras espécies (a e b) constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas (c e d) formam a categoria das gratificações (gratificações de serviços e gratificações pessoais).

Todas elas são *espécies* do gênero *vantagens pecuniárias*, mas se apresentam com características próprias e efeitos peculiares em relação ao beneficiárias (funcionário) e à Administração.

Que são adicionais?

Que são gratificações?

*Adicionais* são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício (adicional de tempo de serviço) ou em face da natureza peculiar da função, que exige

conhecimentos especializados ou um regime próprio de trabalho (adicional de função).

São instituídos e regulados por lei e somente por essa espécie de ato podem ser alterados ou extintos, respeitados, evidentemente, os direitos adquiridos do servidor. Só se incorporam ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Os adicionais destinam-se a melhor retribuir aqueles que exercem funções técnicas, científicas e didáticas, ou a recompensar aqueles que se mantiveram por longo tempo no exercício do cargo.

O que caracteriza o *adicional* e o distingue da *gratificação* é que ele constitui uma recompensa ao tempo de serviço do servidor, ou uma retribuição pelo desempenho de *funções especiais* que fogem à rotina burocrática, ao passo que a gratificação constitui uma compensação por *serviços comuns* executados em condições anormais para o servidor, ou uma ajuda pessoal em face de certas situações que agravam o orçamento do servidor.

O adicional relaciona-se com o *tempo* ou com a *função*, enquanto que a gratificação relaciona-se com o *serviço* ou com o *servidor*.

Fixada a distinção conceitual entre *adicional* e *gratificação*, vejamos as modalidades de adicionais de tempo de serviço e de função para, após, examinarmos as gratificações.

## **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

É o acréscimo pecuniário que se adita definitivamente ao padrão do cargo em razão exclusiva do tempo de exercício estabelecido em lei para o auferimento



da vantagem. É um adicional decorrente do tempo de serviço já prestado. Daí por que se incorpora automaticamente ao vencimento e o acompanha na disponibilidade e na aposentadoria.

Este adicional adere ao vencimento para todos os efeitos legais, salvo "*para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento (CF, art.37, XIV)*", pois a regra é sua vinculação ao padrão de vencimento do beneficiário. Essa vantagem não pode ser retirada do servidor precisamente porque representa uma contraprestação de serviço já feito. É uma vantagem pessoal, um direito adquirido para o futuro.

O adicional por tempo de serviço tanto pode ser calculado percentualmente sobre o padrão de vencimento atual do servidor, como pode a lei indicar outro índice ou mesmo instituí-lo em quantia fixa, igual para todos, ou progressiva em relação aos estípedios.

A adoção de tal vantagem fica a critério da Administração, que poderá concedê-la, modificá-la ou extingui-la a qualquer tempo, desde que o faça por lei e respeite as situações jurídicas anteriores, definitivamente constituídas em favor dos servidores que já tenham completado o tempo necessário para a obtenção da vantagem.

#### **ADICIONAL DE FUNÇÃO**

É a vantagem pecuniária ligada a determinados cargos ou funções que, para serem bem desempenhados, exigem um regime especial de trabalho, uma particular dedicação ou uma especial habilitação de seus titulares.

Todo adicional de função é, por natureza, vantagem pecuniária de auferimento condicionado à efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas pela Administração. Daí por que não se incorpora automaticamente ao vencimento, mas deve integrá-lo

para os efeitos de disponibilidade ou aposentadoria se, no momento da passagem para a inatividade remunerada, o funcionário estava exercendo o cargo ou a função com o período de carência consumado.

#### **DAS GRATIFICAÇÕES**

As gratificações são vantagens de ordem pecuniária outorgadas aos servidores que desempenham serviços comuns em condições incomuns ou anormais de segurança, salubridade ou onerosidade, ou concedidas a título de ajuda em face de certos encargos pessoais.

As gratificações, tal como os adicionais, são instituídas e reguladas por lei e somente por ato dessa natureza podem ser alteradas ou extintas, respeitado, quando for o caso, o direito adquirido. Somente incorporam-se ao vencimento ou provento nos casos e condições indicados em lei.

*Finalmente, é de se observar que a concessão de gratificação está condicionada a:*

*I - que exista um cargo e que este tenha sido criado por lei;*

*II - que a gratificação a ser concedida também tenha sido criada por lei;*

*III - que sua criação por lei atenda efetivamente ao interesse e às exigências do serviço público.*

Fora desses três condicionamentos não há como se admitir sua concessão.

---

(\*) Maria Isabel de Melo Gibson é auditora e Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.